

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

LACTALIS DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 14.049.467/0016-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SERGIO DONIZETI AMARO;

E

SIND. DOS TRABALHAD. NAS IND. DA ALIMENTAÇÃO. EM COOPER. AGRO. CNPJ nº 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIR BALLER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio, com abrangência territorial em Concórdia/SC.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio/2023, o piso salarial de admissão será de R\$ 1.554,65 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para os integrantes da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes, e o piso de efetivação (após 90 dias de admissão) será de R\$ 1.669,00 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais) para os integrantes da categoria profissional, com exceção dos menores aprendizes.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo serão reajustados em 1º de maio de 2023, no percentual de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), utilizando-se como base os salários vigentes em 30 de abril de 2023.

#### **Parágrafo Primeiro**



Os empregados admitidos após Maio de 2023 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de Maio de 2023.

#### **Parágrafo Segundo**

Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados; prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

#### **Salário produção ou tarefa**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido funcionário para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS**

A empresa abrangida poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a contribuições à Associações Recreativas, empréstimos pessoais, seguro de vida, refeições, planos de previdência privada, convênios com farmácia, assistência médica, empréstimos consignados conforme legislação específica (Lei nº 10.820/03), mensalidade sindical, descontos sindicais e outros benefícios concedidos de responsabilidade dos empregados, desde que autorizados individualmente e por escrito, pelos funcionários, e aprovados em assembleia dos trabalhadores..

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

As antecipações salariais concedidas na vigência deste Acordo serão compensadas dentro dos critérios previstos no inciso XXI da instrução nº 04 do TST, que excetua:

- a) Término de aprendizagem;
- b) Implemento da idade;
- c) Promoção por antiguidade e merecimento;
- d) Transferência por cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e) Equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL**

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela lei nº 7855, de 24/10/89 que alterou o Art. 459 da CLT, implicará no pagamento da multa de 0,2 (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido à antecipação prevista em lei, independentemente do prévio requerimento.

##### **Parágrafo Único**

Recusa: Se o empregado não concordar em receber a primeira parcela do décimo terceiro, conforme estabelecido no caput da presente cláusula, deverá comunicar à Empresa sua opção, por escrito e individualmente, antes de entrar em gozo de férias.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

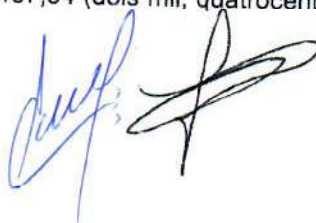
As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas com o acréscimo dos seguintes adicionais:

- a) De segunda-feira à Sábado, 65% (Sessenta e cinco por cento);
- b) Aos domingos e feriados não compensados, 120% (Cento e vinte por cento).

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

A **EMPRESA** pagará, a partir de 1º de Maio de 2023, a todos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de quinquênio, o adicional de 3,0% (três por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 2.467,94 (dois mil, quatrocentos e sessenta e



sete reais com noventa e quatro centavos) a partir do mês de maio de 2023, para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na **EMPRESA**.

**Parágrafo Primeiro:**

O adicional de tempo de serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na **EMPRESA**, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

**Parágrafo Segundo:**

O limite máximo de concessões do adicional será de 4 (quatro) quinquênios, ou seja, de 12% (doze por cento), do salário base do empregado até o limite de R\$ 2.467,94 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais com noventa e quatro centavos) a partir de Maio de 2023, com 20 (vinte) anos ou mais de trabalho ininterruptos na **EMPRESA**;

**Parágrafo Terceiro:**

Não será devido o adicional previsto no "caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

**Parágrafo Quarto:**

O adicional por tempo de serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de R\$ 2.467,94 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais com noventa e quatro centavos), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de R\$ 2.467,94 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais com noventa e quatro centavos), ou seja, o adicional de tempo de serviço para todos os efeitos fica limitado a R\$ 296,14 (duzentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), a partir do mês de Maio/23, referente ao período previsto no parágrafo primeiro da presente cláusula.

**Parágrafo Sexto:**

O adicional de tempo de serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

**Parágrafo Sétimo:**

Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do último desligamento.

**Adicional Noturno**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA NOTURNA**

A remuneração do trabalho noturno será de acréscimo do adicional de 42,85% (quarenta e dois vírgula oitenta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da C.L.T., porém já considerado nesta redução da hora noturna, que passa a ser de 60 minutos.

**Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a Empresa concederá aos seus empregados ativos:

- a) A partir do mês de maio/2023: créditos no cartão alimentação no valor total mensal de R\$ 240,88 (duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), aos empregados atingidos pelo Acordo Coletivo, sendo R\$ 229,20 (duzentos e vinte e nove reais e vinte centavos) parte da empresa e R\$ 11,68 (onze reais e sessenta e oito centavos) parte do empregado;
- b) O valor do crédito será distribuído para todos os empregados ativos no dia 15 de cada mês e creditado para os empregados até o dia 05 do mês seguinte. Para os admitidos no mês, (que ainda não possuam cartão), o valor correspondente será creditado até o dia 05 do mês seguinte;
- c) Os tickets-alimentação serão fornecidos por meio do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, sendo que a contribuição do empregado ativo se dará através de desconto na folha de pagamento;
- d) Nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, somente farão jus aos tickets os empregados ativos na data de apuração do crédito e os empregados afastados pela previdência social, por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias após o início do afastamento. No retorno do afastamento o empregado deverá ter no mínimo 30 dias de efetivo trabalho para receber novamente o crédito no mês subsequente.
- e) Os empregados que estiverem em afastamento pela Previdência Social deverão depositar o valor previsto no "caput" desta cláusula, em conta corrente indicada pela Empresa e comprovar o pagamento na área Recursos Humanos local.
- f) Fica mantido o direito à integralidade do benefício, ou seja, durante todo o período da licença maternidade e para aqueles em exercício do mandato sindical.
- g) Por liberalidade, a Empresa estenderá o benefício aos empregados que percebam remuneração superior a cinco salários mínimos.
- h) O referido vale compra terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado nos termos da legislação vigente.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado e ao Sindicato, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o motivo e o dispositivo legal do qual incidir.



**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) À empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até cento e oitenta (180) dias após o parto;
- b) Aos empregados optantes pelo regime de FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, seja ela proporcional ou integral, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que comunique formalmente por escrito a empresa, anexando cópia do pedido de aposentadoria e do seu protocolo perante o INSS. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação;
- d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente de trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

**Parágrafo Único:**

**Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**



Poderá haver a prorrogação das jornadas diárias de segundas a sextas-feiras, até o limite de 44 horas semanais, visando a extinguir o labor aos sábados.

#### **Parágrafo Único**

Havendo necessidade imperiosa de serviços, poderá a empresa prorrogar a jornada de trabalho além de 44 horas semanais, devendo respeitar o limite máximo diário e pagar o labor excedente com os acréscimos convencionais.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL**

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 de cada mês, a empresa efetua o pagamento das horas do mês integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 16 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os mesmos tratamentos recebem as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 16 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

#### **Parágrafo Segundo**

A data de pagamento dos salários continua sendo o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

#### **Outras disposições sobre jornada**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As horas extras serão incluídas no cálculo de 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação de Contrato de Trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, à razão de um doze avos (1/12), por mês completo na empresa, exceto nos casos de justa causa.

### **Licença Maternidade Antecipação de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS GESTANTE**

A Empresa concederá as suas empregadas gestantes o período de licença maternidade conforme legislação vigente. Após este período, a gestante poderá optar em gozar o período de férias vencidas e requerer mais um período por conta das férias a vencer, ou seja, antecipar as férias de período aquisitivo em andamento. Nos casos em que se a empregada optar por esta antecipação, ela gozará seu próximo período de férias somente quando um novo período aquisitivo estiver vencido, além daquele que já foi antecipado, consoante legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** Na situação de a empregada optar pela concessão de mais um período de férias e que este ainda não esteja vencido, a título de antecipação e, caso venha a solicitar o desligamento da empresa, deverá ser-lhe descontado das verbas rescisórias, os dias de férias gozados, referente ao período aquisitivo não vencido. Em sendo demitida por iniciativa da empresa, nada deverá ser-lhe descontado a este título.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME**



Quando a empresa exigir o uso de uniforme, a mesma fica obrigada a fornecê-lo.

#### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

A empresa desenvolverá esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamento e esclarecendo os empregados, devendo a empresa, sempre que possível adotar as seguintes providências:

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) Consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

#### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais serão liberados para que participem em eventos da categoria, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 15 (quinze) dias ano.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIA**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas deste Acordo, comprometendo-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**



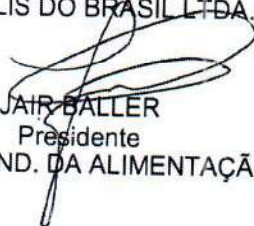
**CLÁUSULA****VIGÉSSIMA****OITAVA****-****PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a empresa pagará a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial por infração e por empregado.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO**

Durante a vigência deste Acordo, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo.

  
SERGIO DONIZETI AMARO  
Procurador  
LACTALIS DO BRASIL LTDA.

  
JAIR BALLER  
Presidente  
SIND. DOS TRABALHAD. NAS IND. DA ALIMENTAÇÃO. EM COOPER. AGRO